



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

**Aprova o Novo Regimento do Programa
de Pós-Graduação em Ciência Política
da UFPel.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 3110.024565/2019-59,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de 01 de agosto de 2019, conforme consta em Ata nº 14/2019

RESOLVE:

APROVAR o Novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas (IFISP-UFPel), doravante denominado PPGCPol, estrutura-se nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e do presente Regimento.

Art. 2º As atividades do PPGPol abrangem os cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência Política e têm por finalidade:

I - Propiciar uma sólida formação teórico-metodológica na área de Ciência Política;

II - Capacitar recursos humanos, por meio da formação de cientistas políticos que atuem

nas diversas áreas deste campo de conhecimento e que sejam altamente qualificados para identificar problemas relevantes à área e para realizar projetos de investigação científica;

III - Desenvolver a capacidade para a análise e para a interpretação dos problemas e desafios que compõem o campo da Ciência Política, com o rigor e a metodologia próprios da pesquisa científica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PPGCPOL

Art. 3º O PPGCPol possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um/a Coordenador/a e um/a Coordenador/a Adjunto/a;

III - Secretaria, como órgão de apoio ao PPGCPol, subordinada à Coordenação.

§ 1º O PPGCPol conta também com as comissões de:

I - Bolsas;

II - Credenciamento e Descredenciamento de Docentes;

III - Seleção.

§ 2º Fica prevista a criação de Comissões Especiais, em atendimento a demandas específicas, compostas por um mínimo de 2 (dois/duas) docentes do PPGCPol e, quando se fizer necessário, 1 (um/a) representante discente, com prazo de mandato determinado pela finalidade a que se destinam.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado é composto pelos/as docentes permanentes do PPGCPol, bem como por 2 (dois/duas) representantes discentes.

§ 1º A representação discente é composta por 1 (um/a) aluno/a regular do curso de Mestrado e 1 (um/a) do curso de Doutorado e seus/suas respectivos/as suplentes, eleitos/as por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

§ 2º Os/as docentes colaboradores/as e os/as visitantes podem participar das reuniões do Colegiado, com direito de voz garantido, porém sem direito a voto.

Art. 5º O Colegiado é presidido pelo/a Coordenador/a e, na ausência deste/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a.

Parágrafo único - Nas ausências do/a Coordenador/a e do/a Coordenador/a Adjunto/a, o membro mais antigo da UFPel no Colegiado o/a substituirá.

Art. 6º O Colegiado reúne-se quando convocado pelo/a Coordenador/a ou por, no mínimo, maioria absoluta dos seus membros permanentes.

Parágrafo único - Para realização das reuniões, é exigida a presença da maioria absoluta de seus membros permanentes.

Art. 7º Das votações participam todos os membros permanentes do Colegiado no pleno gozo de suas prerrogativas, inclusive o/a seu/sua presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

I - Elaborar o Regimento do PPGCPol e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II - Normatizar e supervisionar as atividades do PPGCPol;

III - Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do PPGCPol;

IV - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGCPol;

V - Deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do PPGCPol;

VI - Indicar, dentre os/as docentes do quadro permanente do PPGCPol, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a;

VII - Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do PPGCPol;

VIII - Normatizar e realizar o credenciamento e o descredenciamento dos/as docentes permanentes e colaboradores/as do PPGCPol;

IX - Homologar o parecer da Comissão de Seleção sobre a escolha dos/as professores/as orientadores/as e co-orientadores/as;

X - Homologar o resultado emitido pela Comissão de Seleção sobre o processo de admissão de alunos/as regulares;

XI - Designar os membros das suas comissões e deliberar sobre as decisões tomadas por elas;

XII - Apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do PPGCPol, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

XIII - Supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XIV - Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XV - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XVI - Apreciar e deliberar sobre a constituição das Bancas de Qualificação e Examinadora das dissertações e das teses;

XVII - Homologar as defesas de dissertações e de teses aprovadas pela Banca Examinadora;

XVIII - Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PPGCPOL

Art. 9º O/A Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a devem necessariamente ser membros permanentes do PPGCPol e docentes da UFPel.

Parágrafo único - Ambos/as exercem mandatos com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as para mais 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 10. Compete ao/à Coordenador/a do PPGCPol:

I - Coordenar, planejar, acompanhar e supervisionar o funcionamento do PPGCPol;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III - Representar o Colegiado;

IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

V - Tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desenvolvimento normal das atividades do PPGCPol;

VI - Promover reuniões de avaliação do PPGCPol;

VII - Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do PPGCPol;

VIII - Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do PPGCPol, primando pelo princípio da transparência e publicitação dos atos;

IX - Decidir sobre matéria de urgência, deliberando ad referendum e depois submetendo a decisão ao Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 11. Compete ao/à Coordenador/a Adjunto/a:

I - Substituir o/a Coordenador/a em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o/a Coordenador/a na execução das deliberações do Colegiado;

III - Executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo/a Coordenador/a.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 12. A Comissão de Bolsas é constituída por:

I - Coordenador/a ou Coordenador/a Adjunto/a;

II - 2 (dois/duas) docentes permanentes do PPGCPol com mandato de um ano;

III - 1 (um/a) representante discente, que será escolhido/a por seus pares, com mandato de um ano, sem recondução.

Art.13. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, e alteração desses quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do PPGCPol;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas;

III - Conceder, manter e cancelar as bolsas no PPGCPol.

§ 1º Os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas serão dispostos através de resolução.

§ 2º Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14. A Comissão de credenciamento e de descredenciamento de docentes é constituída por:

I - Coordenador/a ou Coordenador/a Adjunto/a;

II - 2 (dois/duas) docentes, no mínimo.

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes dependem de aprovação do Colegiado do PPGCPol, baseado em critérios estabelecidos por este e em relatório da Comissão respectiva.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento e descredenciamento serão dispostos através de resolução específica.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

Art. 16. As Comissões de Seleção, a serem formadas a cada processo seletivo, são responsáveis, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, por organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização dos exames de seleção de candidatos/as a aluno/a regular do PPGCPol, sendo constituídas por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do PPGCPol.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPGCPol é constituído por professores/as permanentes, colaboradores/as e visitantes.

§ 1º Para credenciamento de qualquer docente junto ao PPGCPol é exigido: (a) título de doutor ou equivalente; (b) experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa; (c) produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Capes para a área; (d) vínculo com instituições acadêmicas de ensino e/ou pesquisa.

§ 2º Professores/as visitantes são aqueles/as convidados/as para estadias de curta duração no PPGCPol.

Art. 18. Compete aos professores permanentes do PPGCPol:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Participar das reuniões do Colegiado;
- III - Participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- IV - Exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à função;
- V - Orientar ou co-orientar, supervisionar estágios docentes;
- VI - Estar ativamente envolvido/a em pesquisa no âmbito da Ciência Política.

Art. 19. São atribuições dos/as professores/as colaboradores/as e visitantes do PPGCPol a observância dos incisos I, IV e VI do artigo anterior.

Parágrafo único - Os/As professores/as colaboradores/as e visitantes podem ser

Orientadores/as, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGCPol, nos termos estabelecidos neste Regimento e na legislação em vigor.

Art. 20. Ao Colegiado cabe propor a exclusão de docente do PPGCPol, nos casos em que este/a esteja incurso em uma das seguintes situações:

- I - Não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres, sem justificativa plausível;

- II - Não aceite ser Orientador/a por dois anos consecutivos;
- III - Não respeite os termos do presente Regimento, sobretudo no que diz respeito às suas obrigações;
- IV - Não cumpra as obrigações estabelecidas pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DOS/AS ORIENTADORES/AS E COORIENTADORES/AS

Art. 21. Os/As Orientadores/as são membros do corpo docente permanente do PPGCPol, credenciados/as de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado. Parágrafo único. Não são aceitos/as Orientadores/as externos/as ao corpo docente permanente, salvo os/as professores/as colaboradores/as e visitantes, nos termos do parágrafo único do art. 19.

Art. 22. Haverá, obrigatoriamente, 1 (um/a) Orientador/a docente do PPGCPol para cada discente regular e, facultativamente, 1 (um/a) Coorientador/a.

§ 1º No primeiro semestre de vínculo com o PPGCPol, o Colegiado designará um/a Orientador/a e, facultativamente, um/a Coorientador/a ao discente.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou de co-orientação do discente.

Art. 23. São atribuições do/a Orientador/a:

- I - Orientar o/a discente no trabalho de pesquisa;
- II - Orientar o/a discente na elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, originada do trabalho de pesquisa;
- III - Auxiliar, quando possível, o/a discente na elaboração dos trabalhos científicos que este vier a apresentar;
- IV - Propor ao Colegiado do PPGCPol o nome do/a Co-orientador/a, quando for o caso;
- V - Autorizar o/a orientando/a a realizar o Exame de Qualificação, apresentar a dissertação ou a tese;
- VI - Sugerir ao Colegiado os nomes dos/as integrantes das bancas examinadoras e as datas para a realização das respectivas apresentações;
- VII - Presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 24. O/A Co-orientador/a pode ser externo/a ao corpo docente do PPGCPol.

Parágrafo único - Compete ao/à Co-orientador/a auxiliar o/a Orientador/a na execução de suas funções.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente é constituído por todos/as aqueles/as que estejam matriculados/as como alunos/as regulares nos cursos do PPGCPol, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 26. O processo de admissão ao PPGCPol será definido, a cada período e para cada curso, pelo Colegiado do PPGCPol e divulgado em Edital.

Art. 27. São admissíveis ao PPGCPol:

I - Ao curso de Mestrado, candidatos/as que sejam graduados/as em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por este órgão, se o grau foi obtido no exterior;

II - Ao curso de Doutorado, candidatos/as que possuam o grau de Mestre obtido em curso recomendado pela Capes no momento da emissão do diploma ou, caso obtido no exterior, que o título esteja revalidado no Brasil.

Parágrafo único - No caso de alunos/as oriundos/as de convênio firmado entre o PPGCPol e órgãos de fomento ou instituições de ensino internacionais, a exigência de revalidação do diploma pode ser flexibilizada.

Art. 28. A admissão ao PPGCPol é realizada em duas etapas:

I - Inscrição dos/as candidatos/as;

II - Seleção entre os/as candidatos/as inscritos/as.

Art. 29. A inscrição dos/as candidatos/as é aceita mediante cumprimento das exigências constantes em Edital destinado à seleção de novos/as discentes.

Art. 30. O/A candidato/a é submetido/a à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, amplamente publicizados por meio de edital específico para cada processo seletivo.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 31. O/A candidato/a deve matricular-se no primeiro semestre letivo após a sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo único - No ato da matrícula, o/a candidato/a selecionado/a deve apresentar toda a documentação exigida nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. A renovação de matrícula é feita a cada período letivo até a homologação da defesa da dissertação ou da tese, sendo considerado desistente do curso o/a aluno/a que não a realizar.

Parágrafo único - Na 1ª matrícula e na renovação de matrícula, o/a discente é obrigado(a) a inscrever-se na(s) disciplina(s) obrigatória(s) oferecida(s) no semestre em curso pelo PPGCPol que ainda não tiver cursado com aprovação.

Art. 33. O cancelamento de disciplina optativa pode ser solicitado até cumprido 50% da carga horária desta, desde que o/a aluno/a esteja frequente na disciplina, mediante aprovação do/a Orientador/a e do Colegiado.

Parágrafo único - É vedado o cancelamento de disciplina obrigatória.

Art. 34. O/A discente, com o parecer de seu/sua Orientador/a, pode solicitar acréscimo ou substituição de matrícula em disciplina(s), cabendo deliberação do Colegiado, observado o prazo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina após o início da mesma e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Art. 35. Ao/À discente é permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, mediante concordância do Orientador, sendo submetida a aprovação da solicitação ao Colegiado.

§ 1º O pedido de trancamento geral só pode ser realizado por discente que já tenha obtido aprovação nas disciplinas cursadas no primeiro semestre de ingresso no curso.

§ 2º O período de trancamento não será contabilizado para o cálculo do prazo máximo de permanência previsto neste Regimento para cada curso.

SEÇÃO III

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 36. A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, podem ser matriculados/as em disciplina(s) optativa(s) alunos/as em categoria especial.

§ 1º O/A aluno/a especial deve ser graduado/a em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por este órgão, se o grau foi obtido no exterior.

§ 2º O número de vagas será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

§ 3º A solicitação de matrícula como aluno/a especial deve ser realizada em período próprio, definido pela Coordenação do PPGCPol a cada semestre, por meio de edital específico.

§ 4º A aceitação da matrícula de aluno/a especial não confere a condição de discente regular do PPGCPol, não dá direito à integralização dos créditos, ao Exame de Qualificação e à apresentação de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

Art. 37. O/A aluno/a regular que tiver cursado disciplina(s) sob regime de matrícula especial no PPGCPol poderá solicitar o aproveitamento dos créditos a ela(s) referentes, ressalvado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados entre a obtenção desses créditos e a data de solicitação.

SEÇÃO IV

ALUNO/A VISITANTE

Art. 38. Pode ser aceita a inscrição de aluno/a visitante do país ou do exterior, portador/a de diploma de curso de graduação para o curso de Mestrado, e de mestrado para o curso de Doutorado, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 39. Os cursos do PPGCPol são organizados a partir de um conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e de pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do PPGCPol.

Art. 40. As estruturas curriculares dos cursos do PPGCPol são formadas por 2 (dois) conjuntos de disciplinas:

I - Obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao

desenvolvimento do Curso;

II - Optativas, que visam à formação do/a discente nas diferentes linhas de pesquisa do PPGCPol.

Parágrafo único - Consideram-se “Seminários Avançados” as disciplinas que visam a subsidiar o processo de maturação e implementação dos projetos de Dissertação e de Tese, integram 02 (dois) créditos, sendo computados como disciplinas optativas.

Art. 41. A conclusão do curso de Mestrado exige:

I - O cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 44;

II - A aprovação no Exame de Qualificação do projeto de Dissertação;

III - A aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira conforme o art. 55;

IV - A aprovação da Dissertação.

Art. 42. A conclusão do curso de Doutorado exige:

I - O cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 45;

II - A aprovação no Exame de Qualificação do projeto de tese;

III - A aprovação em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o art. 55;

IV - A aprovação da Tese.

SEÇÃO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43. A integração curricular é feita pelo sistema de créditos definidos conforme normativa da UFPel.

Art. 44. O/A discente do curso de Mestrado deve integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, assim discriminados:

I - 12 (doze) em disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas;

III - 04 (quatro) obtidos por meio da aprovação da Dissertação.

Art. 45. O/A discente do curso de Doutorado deve integralizar um mínimo de 40 (quarenta) créditos, assim discriminados:

I - 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas;

III - 08 (oito) obtidos por meio da aprovação da Tese.

Art. 46. Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, na condição de aluno regular, podem ser aceitos e validados, até o limite máximo de 8 (oito), desde que cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de solicitação e que haja:

I - Concordância do Orientador;

II - Aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º Somente podem ser aceitos e validados créditos oriundos de disciplinas nas quais o/a discente obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 2º A disciplina aproveitada é registrada no histórico escolar do/a discente com a denominação, a carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 3º Disciplinas obrigatórias dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCPol devem necessariamente ser cursadas pelo/a discente no próprio PPGCPol.

Art. 47. Discente do curso de Doutorado egresso do curso de Mestrado do PPGCPol pode solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas sem a limitação de créditos passíveis de validação, bem como sem a exigência de que as disciplinas tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 48. O/A discente reingressante no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado do PPGCPol pode solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas no nível atual (Mestrado ou Doutorado) sem a limitação de créditos passíveis de validação, respeitada a exigência de que os créditos tenham sido obtidos e a disciplina tenha sido cursada há, no máximo, 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 49. Em cada disciplina, os/as alunos/as são avaliados/as pelo regente por meio de critérios previamente definidos e devidamente divulgados.

§ 1º Para as disciplinas em que os/as alunos/as forem avaliados/as de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A – de 9.0 a 10.0;

Conceito B – de 7.5 a 8.9;

Conceito C – de 6.0 a 7.4;

Conceito D – abaixo de 5.9.

§ 2º São aprovados/as nas disciplinas os/as alunos/as que alcançarem os conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º É considerado reprovado/a, sem direito a crédito, o/a aluno/a que obtiver o conceito D, ficando obrigado/a a repetir a disciplina, caso seja obrigatória.

Art. 50. É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

Art. 51. São ainda considerados os seguintes conceitos:

I - Incompleto: atribuído ao/à aluno/a que, por motivo de força maior, for impedido/a de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - Satisfatório: atribuído no caso de Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

N - Não-satisfatório: atribuído no caso de Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

J - Cancelamento: atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do PPGCPol, cancelar a matrícula na disciplina;

T - Trancamento: atribuído ao/a aluno/a que, com autorização do/a seu/sua Orientador/a e/ou com aprovação do Colegiado do PPGCPol, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - Aproveitamento de créditos: atribuído ao/a aluno/a que tenha cursado a disciplina em curso de pós-graduação Stricto Sensu cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

Art. 52. Os conceitos são atribuídos pelo/a professor/a nos prazos estabelecidos no calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e, na falta deste, por deliberação do Colegiado.

§ 1º O conceito I deve ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e lançado no sistema de registros da UFPel no prazo fixado pelo calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e, na falta deste, por deliberação do Colegiado.

§ 2º O/A aluno/a que, por motivo justificado, e com a concordância de seu/sua Orientador/a e do/a regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não é considerado para contagem de créditos.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA DO/A DISCENTE NO PPGCPOL

Art. 53. A permanência mínima do/a discente do curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Caso o/a discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação, o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do/a Orientador/a, com aprovação do Colegiado.

Art. 54. A permanência mínima do/a discente do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Caso o/a discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Tese, o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do/a Orientador/a, com aprovação do Colegiado.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 55. É exigida do/a discente do curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência nos idiomas inglês ou francês e do discente do curso de Doutorado, Exames de Proficiência em inglês e em francês, realizado(s) em Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A nota mínima para a aprovação é 6,0 e, se o resultado for expresso por conceito, este deve equivaler a esta nota.

§ 2º Exame(s) de Proficiência realizados em outras instituições acadêmicas nacionais ou internacionais e seu(s) respectivo(s) resultado(s) pode(m) ser acatado(s), sujeito(s) à apreciação e à decisão do Colegiado do PPGCPol. Os resultados dos exames de proficiência devem ter a emissão de aprovação datada no prazo máximo de 05 (cinco) anos antes da apresentação do documento na secretaria do PPGCPol.

§ 3º A(s) aprovação(ões) no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira deve(m) ser apresentada(s) até o terceiro semestre de ingresso no curso para os/as mestrandos/as e quinto semestre de ingresso no curso para os/as doutorandos/as.

§ 4º Discentes estrangeiros/as oriundos/as de países em que o português não seja idioma oficial devem realizar, além do(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira, o Exame de Proficiência em língua portuguesa, respeitados o prazo determinado no § 3º.

§ 5º Uma vez homologada(s) pelo Colegiado do PPGCPol a(s) Proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s), esta(s) constará(ão) no histórico escolar do/a discente.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 56. O Estágio de Docência Orientada corresponde à participação de discente em atividades de ensino na educação superior da UFPel, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º É uma atividade curricular que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas de doutorado e optativa para os/as demais discentes, conforme normativa da CAPES.

§ 2º O/A discente pode totalizar 3 (três) créditos por semestre letivo nesta disciplina, porém eles não serão utilizados para cômputo dos créditos totais do curso.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento, consideram-se atividades de Ensino:

I - Ministras aulas teóricas e práticas;

II - Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos/às alunos/as;

III - Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação do/a discente no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

Art. 57. Podem atuar em simultâneo mais de um/a aluno/a do PPGCPol em cada disciplina.

Art. 58. Cabe ao/à professor/a responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o/a estagiário/a.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59. O/A discente do curso de Mestrado deve submeter o projeto de Dissertação a Exame de Qualificação durante o terceiro semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno/a regular, em prazo a ser fixado pelo Colegiado.

§ 1º É condição necessária para a realização do Exame de Qualificação que o/a discente tenha sido aprovado/a nas disciplinas obrigatórias “Teoria Contemporânea da Democracia” e “Metodologia de Pesquisa em Ciência Política”.

§ 2º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e com aprovação do Colegiado, o/a discente poderá realizar o Exame de Qualificação no segundo semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno regular.

§ 3º O cumprimento dos requisitos fixados nos parágrafos anteriores deve ser atestado pela Secretaria como condição prévia para que seja possível ao Colegiado marcar a realização do Exame de Qualificação da Dissertação.

§ 4º O projeto de Dissertação só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

Art. 60. O/A discente do curso de Doutorado deve submeter o projeto de Tese acompanhado de um capítulo da Tese a um Exame de Qualificação durante o quinto semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno regular.

§ 1º É condição necessária para a realização do Exame de Qualificação que o/a discente tenha sido aprovado/a nas disciplinas obrigatórias “Teoria Política”, “Teoria Contemporânea da Democracia”, “Seminário de Tese I” e “Seminário de Tese II”.

§ 2º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e com aprovação do Colegiado, o/a discente poderá realizar o Exame de Qualificação no quarto semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno regular.

§ 3º O cumprimento dos requisitos fixados nos parágrafos anteriores deve ser atestado pela Secretaria como condição prévia para que seja possível ao Colegiado marcar a realização do Exame de Qualificação da tese.

§ 4º O projeto de tese só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do/a

Orientador/a.

Art. 61. O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar e qualificar o projeto de Dissertação ou de Tese, bem como a capacidade do/a discente em sua consecução no prazo exigido, sendo composto pela apresentação do projeto conforme modelo definido pelo PPGCPol e de sua defesa perante Banca Examinadora.

§ 1º Para o Exame de Qualificação de Dissertação e de Tese, a banca será composta pelo/a orientador/a e mais dois membros, sendo ao menos um/a destes/as interno/a ao PPGCPol. No caso de membro externo ao PPGCPol, este/a deve estar vinculado/a a Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora deve deliberar pelos conceitos aprovado ou reprovado, tendo por parâmetro para tal decisão a nota mínima 6,0 ou o conceito C.

§ 3º Caso o/a discente seja reprovado/a, ele/a deve submeter uma nova versão do projeto de Dissertação ou de Tese, respeitada a vigência do período máximo para realização do Exame de Qualificação do respectivo curso.

§ 4º Se o/a aluno/a for reprovado/a pela segunda vez, é considerado que ele/a não cumpriu o requisito de aprovação no Exame de Qualificação.

§ 5º O/A aluno/a que não se submeter ao Exame de Qualificação no prazo estipulado, ou nele não for aprovado/a, será excluído/a do PPGCPol, salvo em casos amparados pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I

DA MARCAÇÃO DA DEFESA

Art. 62. Somente pode submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o/a discente que tiver:

- I - Cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- II - Sido aprovado/a no Exame de Qualificação;
- III - Sido aprovado/a em Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único - O cumprimento desses requisitos deve ser atestado pela Secretaria do PPGCPol como condição prévia para que seja possível ao Colegiado marcar a defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 63. A autorização da defesa da Dissertação ou da Tese exige:

- I - Aprovação do/a Orientador/a;
- II - Aprovação pelo Colegiado da composição da Banca Examinadora.

Art. 64. A defesa da Dissertação ou da Tese é de caráter público, perante uma Banca

Examinadora:

I - No caso do Mestrado, composta por 03 (três) membros, assim discriminados: o/a orientador/a do/a candidato/a ou 1 (um/a) representante por ele/a indicado/a, que deve ser membro do Colegiado do PPGCPol; e 02 (dois/duas) professores/as doutores/as, sendo (um/a) interno/a ao corpo de docentes permanentes do PPGCPol e 1 (um/a) externo. No caso de membro externo, este/a deve possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior.

II - No caso do Doutorado, composta por 04 (quatro) membros, assim discriminados: o/a orientador/a do/a candidato/a ou 1 (um/a) representante por ele/a indicado/a, que deve ser membro do Colegiado do PPGCPol; e 03 (três) professores/as doutores/as, sendo ao menos 01 (um/a) interno/a ao PPGCPol, e ao menos 01 (um/a) externo/a ao corpo de docentes permanentes do PPGCPol. O(s)/A(s) membro(s) externo(s)/as deve(m) possuir vínculo com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único - Quando houver Coorientador/a, é facultada a participação dele/a na Banca Examinadora, sem prejuízo ao disposto nos incisos I e II, e sem direito a participar da avaliação.

Art. 65. Cabe ao/à Orientador/a enviar ao Colegiado a indicação dos membros da Banca Examinadora e a sugestão de uma data para a defesa, as quais precisam ser homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo único - Caso algum/a examinador/a indicado/a seja vetado/a pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao/à Orientador/a.

Art. 66. Autorizado/a pelo/a orientador/a, o/a discente deve enviar para a secretaria do PPGCPol 01 (uma) cópia digitalizada da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

SEÇÃO II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 67. A defesa de Dissertação ou de Tese é lavrada em ata, que deve conter as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo disponibilizado pelo sistema de registros da UFPel.

Art. 68. A Banca Examinadora deve considerar a Dissertação ou a Tese:

I - Aprovada: quando não necessitar de correções ou necessitar de pequenas correções que devem ser realizadas pelo próprio autor sob a supervisão do Orientador.

a) O/A discente dispõe de 30 (trinta) dias para proceder as correções estipuladas e entregar a Dissertação ou a Tese ao Colegiado.

II - Aprovada com Reformulações: quando necessitar de alterações que envolvam revisão de literatura, a análise de dados ou a redação. Para ter a aprovação final, as alterações estipuladas pela banca examinadora deverão ser aprovadas por um dos membros da banca (que não seja o/a orientador/a do trabalho), que emitirá um parecer com avaliação final do trabalho.

b) O/A discente dispõe de 90 (noventa) dias para proceder as alterações estipuladas e ressubmeter a Dissertação ou a Tese para a reavaliação. Decorridos 90 dias da data da defesa, e a Dissertação ou a Tese não tendo sido entregue corrigida, a defesa realizada está automaticamente

invalidada e o/a discente não pode se submeter a nova defesa.

III – Reprovada: quando não cumprir os requisitos mínimos exigidos.

c) A nota mínima para aprovação é 6,0 ou o conceito C.

Art. 69. Cabe ao/à discente, respeitadas as determinações contidas no artigo 68, encaminhar à Secretaria do PPGCPol 01 (uma) cópia em CD da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em formato PDF, com as devidas correções e a devida autorização para disponibilização desta no site do PPGCPol e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 70. O/A discente reprovado/a pode ser submetido/a uma única vez a nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses após a deliberação da Banca Examinadora, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 71. Está credenciado/a a receber o grau de Mestre em Ciência Política o/a discente que:

I - Tiver a Dissertação aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;

II - Tiver a Dissertação homologada pelo Colegiado do Curso;

III - Cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

Art. 72. Está credenciado/a a receber o grau de Doutor/a em Ciência Política o/a discente que:

I - Tiver a Tese aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;

II - Tiver a Tese homologada pelo Colegiado do Curso;

III - Cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os/As discentes que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 74. São considerados/as inadimplentes os/as discentes que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independentemente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 75. O/A discente que se colocar na situação de inadimplente fica impedido/a de:

- I - Receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao PPGCPol;
- II - Inscrever-se em disciplinas optativas;
- III - Realizar Exame de Qualificação ou defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 76. Identificado e comprovado plágio intelectual por parte de discente do PPGCPol, devidamente informado ao Colegiado, este será reprovado no quesito em que a falta tenha sido identificada, seja disciplina ou Exame de Qualificação, seja defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

Art. 77. Das decisões do Colegiado do PPGCPol cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

Art. 78. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 20/08/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0666712** e o código CRC **BBD342**.